



---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2022**

**Processo nº: 120/2022**

**Modalidade: Inexigibilidade: 17/2022**

**Credenciamento nº 11/2022**

**Edital: 11/2022**

**Objeto: Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos.**

**Preâmbulo:**

O Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Ana Paula Pereira, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11.664, de 06 de janeiro de 2022, torna público aos interessados, por meio do presente Edital e seus Anexos, que no dia **26 de setembro de 2022, às 14:00 horas**, na sala de Licitações, situada na Av. Olegário Maciel, nº 129, 2º andar, Centro, nesta cidade, estarão reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação para proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação para o **CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**, com a finalidade de seleção e contratação de prestadores privados de serviços na área de saúde, de forma complementar, que preencham os requisitos estabelecidos para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus Anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Monte Carmelo/MG.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, bem como pelos princípios norteadores da Administração Pública, em conformidade com as condições a seguir estabelecidas:

**1. DO OBJETO**

**Objeto: Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos**



**existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos.**

**1.1**A relação dos serviços a serem contratados e os valores financeiros mensais, estão descritos neste Edital e seus Anexos.

**1.2**Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**1.3**Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de carta de Credenciamento;

ANEXO II – Planilha de Descrição e Valor dos Serviços – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento da Estrutura Física;

ANEXO V - Declaração de Cumprimento da Estrutura Tecnológica;

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento da Equipe Mínima Exigida;

ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

ANEXO IX - Declaração de que a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras constantes no Instrumento Contratual e no Documento Descritivo;

ANEXO X - Declaração de que o (s) proprietários (s) e/ou diretor (s) e/ou provedor (s) do estabelecimento a ser contratado não pertence (m) ao quadro de servidores públicos municipais e nem exerce (m) cargo (s) de chefia ou função de confiança no SUS federal ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei 8.080/1990);

ANEXO XI - Minuta do Futuro Contrato.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1**Os serviços descritos neste Edital deverão ser realizados pelas instituições contratadas, nas suas respectivas dependências, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e demais atos normativos do Ministério da Saúde, observado, também, o previsto no instrumento contratual.

**2.2** Os serviços a serem credenciados consistem na contratação de Hospital com sede no Município de Monte Carmelo para a prestação de serviços médicos, na modalidade atenção hospitalar, com a disponibilização de equipe de médicos nas especialidades de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, anesthesiologia e pediatria e contratação da infraestrutura hospitalar para suporte à equipe de plantão e a disponibilização dos demais profissionais, tais como enfermeiros e técnicos de enfermagem, bem como custeio dos medicamentos e materiais médicos hospitalares necessários às especificidades de cada atendimento médico, para permanecerem de plantão como equipe de suporte à Rede Municipal de Saúde e ao Pronto Socorro Municipal quanto às urgências e emergências no Município de Monte Carmelo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias consecutivos na semana e por 02 (duas) semanas intercaladas no mês.

**2.3** Os serviços a serem contratados deverão estar em consonância com a Tabela de Procedimentos,



Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, cujos valores unitários dos procedimentos são especificados no Sistema de Gerenciamento da referida tabela.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderá participar deste procedimento de Chamamento Público qualquer instituição privada com ou sem fins lucrativos do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, estabelecidas neste Município de Monte Carmelo, conforme Lei Federal nº 8.666/93, desde que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

**3.2** As instituições interessadas deverão comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, devidamente atualizada e compatível com o objeto deste instrumento, mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I.** Disponibilizar equipe de médicos de acordo com o objeto deste Credenciamento, devidamente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina;
- II.** Manter os Recursos Humanos exigidos;
- III.** Contar com a Estrutura Física exigida;
- IV.** Disponibilizar a Estrutura Tecnológica exigida;
- V.** Realizar efetivamente todos os procedimentos para os quais habilitarem-se.

**3.3** Não poderão participar as pessoas jurídicas:

- I.** Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II.** Constituídas sob a forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;
- III.** Que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública, de forma direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- IV.** Que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- V.** Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990 e artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;
- VI.** Que incorram em outros impedimentos previstos em Lei.

**3.4** As instituições interessadas em participar da Sessão de Chamamento Público deverão apresentar, em ato único, toda a documentação relacionada no item 4 deste Edital, não sendo admitida a entrega de documentos em etapas, observado o disposto no item 5.

**3.4.1** As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independentemente do resultado do Chamamento Público.

**3.5** É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma instituição na Sessão de Chamamento Público.

**3.6** A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências constantes neste Edital.



#### **4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**4.1** A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993 e o disposto no presente Edital, mediante a apresentação dos documentos por ele exigidos.

**4.2** Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, a qual deverá ser executada antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

**4.3** A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

**I.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**II.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, sendo que, na hipótese de a sociedade simples não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil deverá mencionar, no contrato social, por força do inciso VI do artigo 997 do mesmo diploma, as pessoas naturais incumbidas da administração;

**III.** Ata de eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

**IV.** Ata da respectiva fundação e o respectivo registro na junta comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 17 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e alterações posteriores, em se tratando de sociedade cooperativa;

**V.** Dados pessoais dos membros da diretoria, quais sejam, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando for o caso;

**VI.** Documento de identidade do representante legal;

**VII.** Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.

#### **4.4 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:**

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizado;

**II.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;

**III.** Prova de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

**IV.** Prova de regularidade fiscal junto ao Município de Monte Carmelo;

**V.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

**VI.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro



do prazo de validade;

**VII.** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

**4.4.1** A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeitos de negativas.

**4.5 A documentação relativa à qualificação Técnica consistirá em:**

**I.** Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal 6.839/1980, dentro do prazo de validade;

**II.** Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no CNES devidamente atualizado;

**III.** Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

**IV.** Comprovante de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

**V.** Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

**VI.** Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com as características e prazos com o objeto da licitação;

**VII.** Indicação da estrutura física mínima exigida, atestadas por meio de declaração, constante no Anexo IV;

**VIII.** Indicação da estrutura tecnológica mínima exigida, atestada por meio de declaração, constante no Anexo V;

**IX.** Indicação da equipe técnica adequada disponível, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme declaração constante no Anexo VI.

**4.6** A documentação relativa à qualificação Econômico-Financeira limitar-se-á à apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**4.7** Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações, em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador:

**I.** Declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo VIII;

**II.** Declaração de que a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais, conforme modelo constante no Anexo IX;

**III.** Declaração de que o (s) proprietários (s) e/ou diretor (s) e/ou provedor (s) do estabelecimento a ser contratado não pertence (m) ao quadro de servidores públicos municipais e nem exerce (m) cargo (s) de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, conforme Anexo X;

**IV.** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme Anexo VII.

## **5. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**



5.1 O procedimento de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento nos meios de comunicação oficiais, devendo ser observada a data designada para recebimento da documentação das instituições interessadas, que antecede à realização da Sessão de Chamamento Público.

5.2 Os envelopes de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA** exigidos neste edital deverão ser **Entregues e Protocolados** até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, hermeticamente fechados pelos proponentes, no Setor de Protocolo, situado na Av. Olegário Maciel, 129 – 1º andar, Centro, Monte Carmelo – MG.

5.3 A abertura dos envelopes ocorrerá na Sessão de Chamamento Público, à partir das 14:00 horas, do dia 26 de setembro de 2022, na sala de Licitações, localizada na Av. Olegário Maciel, 129, 2º andar, Centro, neste Município de Monte Carmelo/MG.

5.4 A data de abertura dos envelopes se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos, em caso de impossibilidade de reunião da Comissão, no horário e data marcada.

5.5 **Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:**

|   |
|---|
| <p style="text-align: center;"><b><u>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>PROCESSO Nº: 120/2022</b></p> <p style="text-align: center;"><b>MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 17/2022</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CRENCIAMENTO Nº 11/2022</b></p> <p style="text-align: center;"><b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 11/2022</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DATA E HORA DA ENTREGA: 26 DE SETEMBRO DE 2022, às 14h00min</b></p> <p><b>RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL.....</b></p> <p><b>ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO.....</b></p> <p><b>CNES.....</b></p> <p><b>CNPJ.....</b></p> |
|---|

|  |
|--|
| <p style="text-align: center;"><b><u>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO / TERMO DE CREDENCIAMENTO</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>PROCESSO Nº: 120/2022</b></p> <p style="text-align: center;"><b>MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 17/2022</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CRENCIAMENTO Nº 11/2022</b></p> <p style="text-align: center;"><b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 11/2022</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DATA E HORA DA ENTREGA: 26 DE SETEMBRO DE 2022, às 14h00min</b></p> <p><b>RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL.....</b></p> <p><b>ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO.....</b></p> <p><b>CNES.....</b></p> <p><b>CNPJ.....</b></p> |
|--|

5.6 No ato de entrega da documentação, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição.

5.7 O atestado a que se refere o subitem anterior não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise da Comissão Permanente de Licitação, no momento da abertura dos envelopes em sessão pública.



**5.8** Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

## **6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** O Termo de Credenciamento deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação, em envelope hermeticamente fechado, em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos.

**6.2 O Termo de Credenciamento deverá ser apresentado conforme o modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá conter, na forma e no conteúdo, todas as exigências estabelecidas, especialmente o seguinte:**

**a) Nome e endereço do(a) credenciado(a), CNPJ, telefone e, e-mail, se houver;**

**b) Número da conta corrente no Banco e nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos.**

**6.3** Os interessados que apresentarem Termo(s) de Credenciamento em desconformidade com as exigências deste Edital serão inabilitados.

## **7. DA SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**7.1A** Comissão Permanente de Licitação tem competência para receber, examinar e julgar todos os documentos e serviços relativos ao Chamamento Público.

**7.2A** sessão de Chamamento Público ocorrerá às 14:00 h, no dia 26 de setembro de 2022, na sala de Licitações, localizada na Av. Olegário Maciel, 129 – 2º andar, Centro, Monte Carmelo/MG.

**7.2.1** A data de abertura dos envelopes poderá se dar em até 02 (dois) dias úteis após a entrega (protocolo), no caso de impossibilidade de reunião da Comissão, no horário e data marcada.

**7.2.2 Na sessão de chamamento público, quando não comparecerem interessados ou quando todos forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação concederá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data desta sessão, para apresentação de nova documentação e a nova sessão ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo acima mencionado.**

**7.3** Ao iniciar a sessão, a Comissão Permanente de Licitação fará registro da documentação entregue pelas instituições interessadas em ata circunstanciada.

**7.4** A Comissão Permanente de Licitação julgará a aptidão das instituições interessadas mediante comprovação de apresentação de toda a documentação solicitada no item 4, sendo que, para a análise da validade destes, será considerada a data de entrega da documentação (item 5.2).

**7.5** A Comissão Permanente de Licitação habilitará todas as instituições que apresentarem, impreterivelmente, toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.6** Concluída a análise da documentação constante nos envelopes recebidos, a Comissão Permanente de Licitação divulgará, ao final da sessão de chamamento público, a relação das instituições habilitadas previamente e a relação das instituições inabilitadas, devendo registrá-las em



ata circunstanciada.

**7.7** A (s) instituição (s) habilitada (s) terá (ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

**7.8** A inabilitação de instituição interessada implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**7.9** Serão indeferidas as inscrições/credenciamento dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos ou não apresentarem a documentação necessária.

## **8. DA VISITA TÉCNICA - DILIGÊNCIA**

**8.1** A Comissão Permanente de Licitação ou profissionais competentes designados pela Secretária Municipal de Saúde, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sessão pública, realizará(ão) visita técnica a fim de confirmar a qualificação da(s) instituição(ões) habilitada(s) previamente, ratificando as informações constantes na Ficha completa de inscrição do estabelecimento junto ao CNES, a qual deverá conter dados atualizados quanto à capacidade física e operacional instalada correspondente ao número de leitos disponíveis no hospital e a capacidade de atendimento, devendo ser carimbada e assinada pelos responsáveis da instituição e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou profissionais competentes designados pela Secretária Municipal de Saúde por ocasião da visita técnica.

**8.2** Se verificada qualquer inconsistência entre as informações descritas na Ficha do CNES e a atual situação do estabelecimento, a Comissão Permanente de Licitação deverá relatar a ocorrência em Ata e informar a Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências, solicitando a emissão de novo documento para fins de comprovação da capacidade física e operacional da instituição.

**8.3** Após a realização da visita técnica, a Comissão Permanente de Licitação emitirá parecer circunstanciado, o qual fundamentará a decisão definitiva acerca da habilitação das instituições, considerando a capacidade física e operacional e a qualidade de suas ações e seus serviços.

**8.4** As instituições que, após a realização de visita técnica, forem inabilitadas, serão formalmente comunicadas e poderão recorrer da decisão.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

**9.1** Na hipótese de classificação de mais de uma instituição na mesma categoria de natureza jurídica, a divisão do item objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma ISONÔMICA, de modo que cada instituição será credenciada em uma vaga disponível no item, conforme Termo de Referência.

**9.2** O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas 01 (uma) instituição seja habilitada neste certame, desde que a instituição disponha de capacidade técnica e operacional para a disponibilização total dos serviços descritos neste Edital e seus Anexos.

**9.3** A distribuição dos itens e vagas deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata, a qual deverá ser assinada por todos os participantes da reunião.

## **10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**10.1** Será facultada a interposição de recurso pelas instituições participantes desse Chamamento Público, nas seguintes etapas:

**I.** Habilitação ou inabilitação da instituição, no que se refere à documentação e/ou resultado da visita



técnica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial;

**II.** Distribuição dos serviços a serem contratados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, emitida pela Comissão Permanente de Licitação, sobre o resultado da divisão realizada.

**10.2** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, entregue e protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado à Av. Olegário Maciel, 129 – 1º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, em dia útil, no horário de 8h às 11h30min e 13h30min às 17h, ou encaminhado por via postal (correspondência com aviso de recebimento) dentro do prazo acima mencionado neste Edital.

**10.3** Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação deverá comunicar oficialmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, as demais instituições participantes de cada etapa elencada neste Edital, as quais poderão se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.

**10.4** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios, sendo rejeitados, liminarmente, os recursos interpostos por via fax ou e-mail, ou fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

**10.5** A Comissão Permanente de Licitação avaliará o recurso em até 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar seus atos, se assim julgar pertinente, ou submeter o recurso à Autoridade Superior da Secretaria Municipal de Fazenda, caso mantenha sua decisão inicial, sendo que, neste último caso, a decisão final deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**10.6** Após a finalização de todas as etapas acima elencadas, o resultado final deste Chamamento Público será publicado na Imprensa Oficial, devendo a publicação ser providenciada pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**10.7** Na publicação a que se refere o subitem anterior, deverá constar:

**I.** A relação das instituições habilitadas e inabilitadas;

**II.** O resultado quanto à interposição de recurso, se for o caso;

**III.** A relação das instituições que serão contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com os respectivos valores mensais estimados a serem previstos em contrato.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Posteriormente à publicação referida no item acima, serão instruídos, pela Secretaria Municipal de Fazenda, autos de contratação, sendo um para cada instituição a ser contratada, os quais serão submetidos à Procuradoria Geral do Município para análise técnica e jurídica, antes da assinatura do contrato, a fim de ser promovida maior segurança dos atos.

**11.2** A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a complementariedade dos serviços e a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**11.2.1** O Termo de Contrato utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no caso deste Edital, considerará o enquadramento da instituição a ser contratada ao disposto nas diretrizes de contratação de estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e normativas vigentes.



**11.3** A Comissão Permanente de Licitação remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 15 (quinze) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.1** O prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

**11.3.2** A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Chamamento Público ou, ainda, ser objeto de outro certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

**11.4** A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento, sem aviso prévio.

**11.4.1** Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, poderão ser analisados os itens descritos na Minuta do Edital de Chamamento Público pela Comissão Permanente de Licitação ou por profissional a ser designado especificamente para esta finalidade pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme subitem 8.1 deste Edital.

**11.5** Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa e, após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços, objeto deste Edital.

**11.5.1** É vedada a subcontratação total dos serviços contratados.

## **12. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1** As ações e serviços de saúde especificados neste Edital e no Contrato serão financiadas com os recursos da Programação Pactuada Integrada (PPI), recursos do Fundo Municipal de Saúde e com contrapartida de recursos próprios do Município, nos termos do Documento Descritivo.

**12.2** As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**12.2.1** 02.04.36.03.10.302.4005.2.319.3.3.90.39.36.0010/102 - Ficha 913, e;

**12.2.2** 02.04.36.03.10.302.4005.2.319.3.3.90.39.36.00.159 - Ficha 915.

## **13. DOS VALORES**

**13.1** Para as instituições habilitadas para a prestação de ações e serviços de saúde, os recursos serão repassados de acordo com o valor pré-fixado.

**13.2** Para a realização dos serviços de suporte a urgência e emergência à Rede Municipal de Saúde e ao Pronto Socorro Municipal, com a contratação de equipe de médicos, com profissionais nas especialidades de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, anestesiologia e pediatria e contratação da



infraestrutura hospitalar para suporte à equipe de plantão e disponibilização dos demais profissionais, tais como enfermeiros e técnicos de enfermagem, bem como custeio dos medicamentos e materiais médicos hospitalares necessários às especificidades de cada atendimento médico, os valores pré-fixados serão pagos à instituição contratada conforme Anexo II deste Edital, desde que a instituição credenciada tenha cumprido a escala de plantão de suporte à Rede Municipal de Saúde e ao Pronto Socorro Municipal.

**13.3** Aos procedimentos cirúrgicos realizados em complementariedade ao atendimento prestado à Rede Municipal de Saúde e ao Pronto Socorro Municipal, nos casos de urgência e emergência, será utilizada a Tabela *SIGTAP Tabela de Procedimento SUS* vigente.

**13.4** A instituição credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.5** Os valores contratualizados, relacionados aos serviços previstos, serão ajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela União, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**13.6** Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde, após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG, ou por Portarias Ministeriais.

**13.7** O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pela instituição credenciada.

#### **14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** A(s) instituição(ões) contratada(s) deverá(ão) responsabilizar-se pela prestação dos serviços credenciados, nos termos deste Edital, do Instrumento Contratual e do Documento Descritivo.

**14.2** A instituição credenciada apresentará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a prestação dos serviços obedecendo ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo todas as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS e outros documentos que vierem a ser exigidos e/ou sucederem, ou que a estes forem acrescidos.

#### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento à instituição contratada será realizado mensalmente, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no contrato, condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo e será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da produção na Secretaria Municipal de Saúde.

**15.2** Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares serão pagos à instituição contratada na forma constante no Documento Descritivo, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal, estadual e municipal.

**15.3** Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão pagos do Fundo Municipal de Saúde para a instituição contratada.



**15.4** As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

**15.5** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição das instituições credenciadas, que terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**15.6** Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento, conforme normas do Ministério da Saúde.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS**

Constituem obrigações das instituições credenciadas:

**16.1** Prestar os serviços diretamente pelos órgãos credenciados;

**16.2** Executar as ações necessárias à consecução do objeto do contrato e nas legislações vigentes;

**16.3** Responsabilizar-se integralmente pelo paciente que lhe for encaminhado e proporcionar um atendimento acolhedor, respeitando as especificidades de saúde e socioculturais;

**16.4** Desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

**16.5** Adotar uma ambiência hospitalar com arquitetura inclusiva e acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes;

**16.6** Garantir o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação dos SUS;

**16.7** Zelar pela qualidade, produtividade e resolutividade da assistência, bem como pelo cumprimento dos requisitos assistenciais;

**16.8** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados os prazos previstos em Lei e no Conselho Federal de Medicina;

**16.9** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

**16.10** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**16.11** Garantir visita ampliada ao paciente internado do SUS, quando couber;

**16.12** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa;

**16.13** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**16.14** Assegurar à Auditoria Municipal e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato;



- 16.15** Alimentar regularmente o Sistema SUSfácil, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de Autorização de Internação Hospitalar - AIH;
- 16.16** Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSfácil sempre atualizado, não ultrapassando o período de 12 (doze) horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUSfácil no mesmo período, de forma que atenda, inclusive, a necessidade de transferência em tempo hábil, incluindo ligações telefônicas a médicos e unidades reguladoras;
- 16.17** Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- 16.18** Dispor de serviço de admissão, solicitando aos pacientes ou aos seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, respeitando as pactuações conforme região de saúde, complexidade e PPI – Programação Pactuada e Integrada;
- 16.19** Informar sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o Município de residência, sob pena de se responsabilizarem quando da inconformidade de endereço;
- 16.20** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 16.21** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 16.22** Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 16.23** Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo os dados referentes à alimentação do sistema de informações hospitalares (SIH), de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;
- 16.24** Manifestar quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância;
- 16.25** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 16.26** Exigir que a recusa de procedimento médico por parte do paciente ou responsável seja formalizada por escrito e assinada em prontuário equivalente, e, em casos de extrema relevância, amparado por Boletim de Ocorrência Policial e/ou ofício ao Ministério Público e comunicação ao gestor SUS;
- 16.27** Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional em prontuário médico;
- 16.28** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto do contrato e a quantidade e qualidade do atendimento;
- 16.29** Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde, respeitando os termos do sigilo médico;
- 16.30** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;



- 16.31** Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- 16.32** Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
- a) estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
  - b) informações que possibilitem o acesso do usuário à Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
  - c) composição das equipes assistenciais e equipes de dirigentes do hospital. (art. 8º, inciso XI da Portaria 3410/2013).
- 16.33** Responsabilizar-se por danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 16.34** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- 16.35** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- 16.36** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal, desde que devidamente registrados em prontuário;
- 16.37** Observar as prescrições de medicamentos estabelecidos pela Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da instituição credenciada;
- 16.38** Observar os protocolos técnicos de atendimentos adotados que terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;
- 16.39** Observar, na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa, as normativas legais vigentes, sejam elas federais, estaduais e/ou municipais;
- 16.40** Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes no contrato e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e/ou municipais que regem o contrato;
- 16.41** Manter a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, parafiscais e sanitárias e com sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao Município, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 16.42** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 16.43** Submeter-se à regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 16.44** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 16.45** Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, quando solicitado, documento impresso e legível, constando histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, data e local de retorno, se necessário, e a inscrição “Esta conta foi paga



com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

- 16.46** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 16.47** Garantir e assegurar a observância das normas de segurança do paciente, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do Contrato por seus empregados ou prepostos;
- 16.48** Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- 16.49** Respeitar todas as normas ambientais aplicáveis ao objeto do contrato;
- 16.50** Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- 16.51** Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos pacientes e pais ou responsáveis por menores, de acordo com o Código de Ética Médica, desde que respeitados os termos de sigilo médico;
- 16.52** Dispor de recursos humanos e/ou outros serviços contratualizados adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, observados os parâmetros estabelecidos nas legislações específicas;
- 16.53** Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;
- 16.54** Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- 16.55** Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- 16.56** Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- 16.57** Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- 16.58** Participar da Comissão de Acompanhamento;
- 16.59** Acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 16.60** Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- 16.61** Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no contrato;
- 16.62** Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no contrato;
- 16.63** Monitorar os seguintes indicadores gerais:
- a) Taxa de mortalidade hospitalar;
  - b) Taxa de reinternação mensal; e
  - c) Taxa de negativa de leitos cirúrgicos;
- 16.64** Atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências;
- 16.65** Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da Fundação Hemominas, conforme preconiza a Portaria nº 1737, de 19 de agosto de 2004;
- 16.66** Garantir que a transferência do paciente seja realizada através da regulação do SUSfácil,



diante da complexidade do caso;

**16.67** Responder, em até 30 (trinta) minutos, via SUSfácil, a solicitação de internação;

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**

Constituem obrigações do Município:

**17.1** Realizar o monitoramento e a avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual;

**17.2** Fiscalizar as ações relativas à execução do contrato e seus anexos;

**17.3** Prestar orientações técnicas à instituição credenciada no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas no contrato;

**17.4** Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde e o desempenho da instituição credenciada quanto ao cumprimento das metas;

**17.5** Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;

**17.6** Fiscalizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da instituição credenciada quanto à sua atualização;

**17.7** Alimentar, mensalmente, os Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do contrato;

**17.8** Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

**17.9** Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que sejam necessários para o processo de avaliação mensal;

**17.10** Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços, conforme produção de serviços apresentadas e aferidas pela Secretaria Municipal de Saúde, previstas no contrato e de acordo com Documento Descritivo;

**17.11** Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

**17.12** Realizar possíveis ajustes no valor financeiro do instrumento contratual mediante parecer da Comissão de Acompanhamento, em virtude de atualizações dos valores da tabela SUS e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

**17.13** Investigar denúncia de cobrança indevida pela instituição credenciada ou por profissional de saúde vinculado, informando aos órgãos de controle;

**17.14** Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento;

**17.15** Prestar as informações necessárias, com clareza, aos hospitais credenciados, para execução dos serviços;

**17.16** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e para acompanhar a execução dos serviços de saúde;

**17.17** Designar médico responsável para a comunicação entre o Pronto Socorro e o Hospital credenciado;

**17.18** Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

**17.19** Providenciar a publicação do extrato do Contrato, nos termos da legislação vigente;



## **18. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES**

Constituem obrigações comuns das partes:

- 18.1** Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação das metas e, conseqüentemente, do valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados no contrato, desde que haja recurso financeiro público para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;
- 18.2** Elaborar o Documento Descritivo de metas mínimas quantitativas e qualitativas de acordo com a capacidade instalada da instituição credenciada, Programação Pactuada e Integrada Assistencial(PPI) e vazios assistenciais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término da vigência do contrato para negociação entre as partes;
- 18.3** Zelar pelo aprimoramento da atenção à saúde;
- 18.4** Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo-
- 18.5** Velar pela estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

## **19. DAS PENALIDADES:**

- 19.1** A(s) instituição(ões) contratada(s) estará(ão) sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da referida Lei, observadas as disposições e sanções contratuais.
- 19.2** A(s) instituição(ões) contratada(s) poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93, aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as seguintes sanções:
  - 19.2.1** Advertência escrita;
  - 19.2.2** Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - 19.2.3** 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese do(a) CONTRATADO(a) injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, hipótese em que o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
  - 19.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 19.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - 19.2.6** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades



criminal e/ou ética do autor do fato.

## **20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1** Os contratos firmados com as instituições devidamente habilitadas, em consonância com a Lei 8.666/1993, considerando a prestação de serviços que serão executados de forma contínua, entrarão em vigor na data de sua assinatura e terão vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ter a sua duração prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**20.2** A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir da publicação na Imprensa Oficial, o qual poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado e desde que não seja alterado o seu objeto.

**20.3** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde, os contratos poderão ser prorrogados, por até 12 (doze) meses, conforme previsto no artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** O presente Edital, Especificações Técnicas e Termo de Referência integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

**21.2** Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**21.3** O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, de ofício ou por provocação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade.

**21.4** A anulação do procedimento de Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

**21.5** Após a fase de habilitação é incabível a desistência da proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

**21.6** Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início da abertura dos envelopes de habilitação.

**21.7** O Presidente da Comissão deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da protocolização do requerimento.

**21.8** A solicitação de impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**21.9** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas e descritas no Contrato:

**21.9.1** A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

**21.9.2** A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;



- 
- 21.9.3** Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- 21.9.4** O não cumprimento de cláusulas contratuais ou convencionais;
- 21.9.5** O atraso injustificado no início do serviço;
- 21.9.6** A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- 21.9.7** O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem assim como, as de seus superiores;
- 21.9.8** O não repasse dos recursos financeiros definidos no instrumento contratual pelo gestor de saúde, além do prazo permitido, qual seja, 90 (noventa) dias;
- 21.9.9** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 21.9.10** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;
- 21.9.11** Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 21.10** O acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato será realizado pela Comissão de Acompanhamento, conforme disposto no instrumento contratual.
- 21.11** O monitoramento e avaliação será realizado nos termos descritos no instrumento contratual.

## **22 DAS INFORMAÇÕES**

- 22.1** A solicitação de esclarecimentos sobre o Edital deverá ser encaminhada por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00h às 11h30min e 13h30min às 17:00h.
- 22.2** A solicitação de esclarecimentos a que se refere o subitem anterior deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitação, observado o endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.

## **23 DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo/MG, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, quando não solucionadas administrativamente pelas partes. Publique-se na forma do art. 21, II e III c/c § 2º, IV do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93.

Monte Carmelo/MG, 05 de setembro 2022.

ANA PAULA PEREIRA  
Secretária Municipal de Fazenda

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



---

**ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**Processo nº: 120/2022**

**Modalidade: Inexigibilidade: 17/2022**

**Credenciamento nº 11/2022**

**Edital: 11/2022**

**Objeto: Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos.**

Pelo presente a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o n....., neste ato representada pelo Sr.(a), portador(a) do Documento de Identidade n.º ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., outorga ao Sr.(a), portador(a) do Documento de Identidade n.º ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., amplos poderes para representá-la junto ao Município de Monte Carmelo/MG, no processo de credenciamento acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações e responder administrativamente e judicialmente por seus atos e praticar todos os demais atos necessários ao procedimento de Credenciamento.

Monte Carmelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
Assinatura do responsável legal  
Nome legível do responsável legal  
Razão Social da instituição interessada

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal.



**ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº: 120/2022

Modalidade: Inexigibilidade: 17/2022

Credenciamento nº 11/2022

Edital: 11/2022

**Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos.

| Item | Qtd. Meses | Qtd. Vagas | Descrição  | Valor mensal por item | Valor total mensal | Valor global anual |
|------|------------|------------|--|-----------------------|--------------------|--------------------|
| 1.0  | 12         | 02         | Contratação de Hospital com sede no Município de Monte Carmelo para a prestação de serviços médicos, na modalidade atenção hospitalar, com a disponibilização de equipe de médicos nas especialidades de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, anestesiologia e pediatria e contratação da infraestrutura hospitalar para suporte à equipe de plantão e a disponibilização dos demais profissionais, tais como enfermeiros e técnicos de enfermagem, bem como custeio dos medicamentos e materiais médicos hospitalares necessários às especificidades de cada atendimento médico, para permanecerem de plantão como equipe de suporte à Rede Municipal de Saúde e ao Pronto Socorro Municipal quanto às urgências e emergências no Município de Monte Carmelo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias consecutivos na semana e por 02 (duas) semanas intercaladas no | R\$120.000,00         | R\$240.000,00      | R\$ 2.880.000,00   |



|  |  |   |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|
|  |  | mês, de acordo com a escala de plantão a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde. |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|

## 1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

**1.1 Objeto: Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos.**

## 2. DO VALOR

**2.1** O Município pagará ao(s) hospital(is) credenciado(s) os valores mensais de acordo com a habilitação dos serviços constantes no item 1.0 do Termo de Referência, observado também o Documento Descritivo constante no Instrumento Contratual.

**2.2** Para as instituições habilitadas para a prestação de ações e serviços de saúde, os recursos serão repassados na forma de orçamentação parcial, assim entendida como a forma de financiamento composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado.

**2.3** Para a realização dos serviços de suporte à urgência e emergência à Rede Municipal de Saúde e ao Pronto Socorro Municipal, com a contratação de equipe de médicos nas especialidades de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, anestesiologia e pediatria, contratação da infraestrutura hospitalar para suporte à equipe de plantão e disponibilização dos demais profissionais, tais como enfermeiros e técnicos de enfermagem, bem como custeio dos medicamentos e materiais médicos hospitalares necessários às especificidades de cada atendimento médico, para permanecerem de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias consecutivos na semana e por 02 (duas) semanas intercaladas no mês, de acordo com a escala de plantão a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, os valores pré-fixados serão pagos à instituição contratada conforme Anexo II deste Edital, desde que a instituição credenciada tenha cumprido a escala de plantão de suporte à Rede Municipal de Saúde e ao Pronto Socorro Municipal.

**2.4** Aos procedimentos cirúrgicos realizados em complementariedade ao atendimento prestado à Rede Municipal de Saúde e ao Pronto Socorro Municipal, nos casos de urgência e emergência, terão como referência a *SIGTAP Tabela de Procedimento SUS* vigente.

**2.5** A instituição credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**2.6** Os valores contratualizados, relacionados aos serviços previstos, serão ajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela União, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



2.7 Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde, após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG, ou por Portarias Ministeriais.

2.8 O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pela instituição credenciada.

### **3 JUSTIFICATIVA**

3.1 A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

3.2 Com efeito, as ações e serviços obedecem aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema, igualdade da assistência à saúde por meio da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

3.3 Para atender as necessidades em saúde de forma resolutiva e responsável segundo as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo – SMS/MG, vem envidando esforços na ampliação do acesso da população aos diversos níveis de atenção em saúde.

3.4 Deste modo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes, a chamada de pessoas jurídicas de direito privado tem por finalidade credenciar as interessadas em prestar serviços para atender, em caráter complementar ao SUS, à demanda do Município, de forma a estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada, incorporando a ideia de integralidade na assistência à saúde, ou seja, o estabelecimento de assistência à saúde contratado deverá proporcionar uma linha de cuidados integrais às pessoas que necessitem de cuidados médicos, com o máximo de resolutividade, a fim de minimizar danos e sofrimentos e melhorar o acesso de pacientes ao atendimento especializado, direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988. Essa contratação de serviços visa incrementar a oferta de vagas para a realização de procedimentos com maior eficácia e efetividade no atendimento às necessidades dos municípios.

3.5 Assim sendo, a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, necessita destes serviços para a melhoria do atendimento aos pacientes da rede pública de saúde, visando minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, evitando assim, o uso de UTI Móveis ou Ambulâncias, com objetivo de reduzir o custo do transporte, além de diminuir os riscos nas transferências de pacientes para outros Municípios.

3.6 Não obstante, a contratação está baseada na necessidade do Município já descrita neste Edital e também conforme TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, em 21 de março de 2013, nos autos do Inquérito Civil Público nº 0431.11.000029-3.

3.7 Outrossim, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais exarou a Recomendação nº 02/2022



para que o Prefeito Municipal de Monte Carmelo efetue a contratualização de Hospitais Prestadores de Serviços nos moldes da Política Nacional de Atenção Hospitalar, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017.

**3.8** Deste modo, a escolha do procedimento previsto no art. 25 da Lei 8.666/93, inexigibilidade de licitação, fundamenta-se na impossibilidade jurídica de se instalar competição entre os eventuais contratantes em razão da natureza específica dos serviços, qual seja, a modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar. Ademais, o procedimento de Chamada Pública será utilizado quando se estabelecer a inexigibilidade de licitação em função da necessidade do gestor de saúde contratar todos os prestadores do Município.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços descritos no Termo de Referência são subdivididos da seguinte forma:

**4.1.1** O Hospital credenciado deverá disponibilizar equipe de médicos nas especialidades de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, anestesiologia e pediatria, toda a infraestrutura hospitalar e demais profissionais, tais como enfermeiros e técnicos de enfermagem, bem como custear os medicamentos e materiais médicos hospitalares necessários às especificidades de cada atendimento médico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias consecutivos na semana e por 02 (duas) semanas intercaladas no mês, para permanecerem de plantão como equipe de suporte à Rede Municipal de Saúde e ao Pronto Socorro Municipal quanto às urgências e emergências no Município de Monte Carmelo, de acordo com a escala de plantão a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2** Para a operacionalização do serviço deverão ser observados os seguintes fluxos:

**4.2.1** Nos casos de atendimento médico na especialidade de cirurgia geral, a equipe médica do Pronto Socorro, após atendimento e avaliação inicial do paciente acionará o médico plantonista da instituição credenciada para atendimento médico, sob as seguintes condições:

**I.** Poderá ser realizado o contato inicial por meio de telefone ou presencial, nos casos do médico cirurgião geral já se encontrar na unidade, informando a identificação do paciente, dados da anamnese, tais como queixa e duração, história clínica, antecedentes pessoais, exame físico, impressão diagnóstica, estado clínico e, exames já realizados a fim de discutir sobre aspectos da propedêutica diagnóstica, tratamento e condução do caso, determinando em conjunto a urgência da avaliação e resposta do parecer.

**II.** O médico plantonista do Pronto Socorro Municipal deverá preencher a ficha de solicitação de parecer e registrar a solicitação em prontuário médico, constando a indicação da avaliação, bem como os dados de identificação do paciente, dados da anamnese, tais como queixa e duração, história clínica, antecedentes pessoais, exame físico, impressão diagnóstica, estado clínico e exames já realizados.

**III.** O médico cirurgião geral da instituição credenciada avaliará o paciente, com registro da avaliação no prontuário médico ou na ficha de parecer, constando os dados da avaliação, impressão diagnóstica, orientações e sugestões do manejo diagnóstico, apontando a necessidade e direcionamento de exames de propedêutica, da conduta terapêutica, bem como a definição da necessidade de internação, alta médica ou de transferência para os serviços de referência em média ou alta complexidade.

**IV.** Constatada, após a avaliação do especialista em cirurgia geral que o estado clínico do paciente



não indica a internação em clínica cirúrgica, indicação de procedimento cirúrgico ou ainda mantém-se o diagnóstico indefinido, o paciente ficará sob observação ou aguardando propedêutica sob a responsabilidade do Pronto Socorro até obter uma definição diagnóstica e conduta, devendo ser reavaliado diariamente a necessidade de novo parecer da equipe cirúrgica ou de outras especialidades, conforme evolução clínica e resultado de exames.

**V.** Verificada a necessidade de internação em clínica cirúrgica ou indicação de procedimento cirúrgico, enquanto o paciente permanecer na unidade do Pronto Socorro ficará sob a responsabilidade do médico cirurgião geral da instituição credenciada responsável pelas evoluções clínicas diárias com registro no prontuário médico e alimentação do Sistema Sus-fácil, caso esteja cadastrado pelas intercorrências, complicações e prescrição médica.

**VI.** Nos casos clínicos dos pacientes que enquadrarem no inciso V, deste artigo, o médico cirurgião da instituição credenciada será responsável pelas visitas diárias, registrando em prontuário a sua avaliação e indicando as recomendações necessárias aos cuidados com o paciente, até que a transferência ou alta médica seja concluída.

**VII.** Nos casos em que o diagnóstico do paciente indicar por uma conduta cirúrgica de urgência ou internação em clínica cirúrgica de alta complexidade, o médico cirurgião da instituição credenciada orientará o caso para solicitação da vaga, indicando qual o serviço que atenda os requisitos da transferência, ficando sob a responsabilidade, tanto do médico plantonista do Pronto Socorro quanto do hospital credenciado, a alimentação do Sistema SUS-fácil, promovendo o contato telefônico com os serviços de regulação médica e com os hospitais de maior complexidade até que o paciente seja transferido ou receba alta médica.

**VIII.** Nos casos em que o paciente for transferido para a instituição credenciada para tratamento cirúrgico de urgência ou internação em clínica cirúrgica e o médico cirurgião que avaliou o paciente seja impedido de assumir sua internação como médico assistente, designará um médico substituto da instituição credenciada que deverá ser responsável pelo paciente.

**IX.** A ausência do médico substituto não isentará o médico impedido de suas responsabilidades com o paciente.

**X.** Ficará sobre a responsabilidade do contratante o retorno pós-cirúrgico dos pacientes que serão avaliados na rede municipal de saúde. Os pacientes com complicações após a cirurgia serão avaliados no Pronto Socorro Municipal e os pacientes que não apresentarem intercorrências, serão avaliados no ambulatório de cirurgia geral.

**XI.** Nos casos em que a avaliação médica indicar cirurgia em caráter eletivo deverá ser registrado pelo médico cirurgião no prontuário ou na ficha de resposta de parecer, constando a indicação da cirurgia, grau de prioridade, indicação dos exames pré-operatórios necessários, bem como encaminhamento para avaliação de risco cirúrgico, receituário e sumário de alta, com encaminhamento do paciente ao setor responsável pelo agendamento e/ou gerenciamento da fila de cirurgia.

**4.2.2** Nos casos de atendimento médico na especialidade de pediatria deverá ser observado o seguinte fluxo:

**I.** O Pronto Socorro de Monte Carmelo solicitará, por intermédio do médico plantonista, a avaliação dos pacientes a ser realizada pelo pediatra da instituição credenciada que estará de plantão, cabendo ao médico pediatra decidir, após repassadas as informações médicas do paciente, se é o caso de uma



avaliação presencial de urgência, ou, se a avaliação poderá ser realizada na sua próxima visita médica ao Pronto Socorro Municipal;

**II.** O paciente avaliado pelos médicos plantonistas do Pronto Socorro, medicado e em observação e que esteja aguardando o atendimento com médico pediatra da instituição credenciada, e em caso de necessidade de internação hospitalar, deverá ser regulado pelo sistema do SUSfácil para a instituição credenciada, através de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, devidamente preenchida pelo médico pediatra, sendo de sua responsabilidade o atendimento, internação e conclusão de diagnóstico do paciente;

**III.** Nos casos em que o paciente avaliado pelo médico pediatra da instituição credenciada necessite ser transferido para outra unidade hospitalar de alta complexidade, ficará sob a responsabilidade do operador do SUS-fácil do Pronto Socorro Municipal, com orientação do médico pediatra, evoluir o quadro de saúde do paciente no Sistema SUSfácil até o término de sua regulação ou aceite pela unidade de saúde compatível;

**IV.** Nos casos em que o paciente, após avaliação do médico pediatra, necessite de nova avaliação, este deverá ser encaminhado às unidades de atenção básica por escrito, relatando o grau de necessidade da data programada, prioridade e/ou eletividade, com o intuito de evitar intercorrências entre os responsáveis pelo paciente e/ou servidores responsáveis pela marcação da consulta;

**V.** Deverá ser realizada, pelo médico pediatra da instituição credenciada que esteja de plantão, a visita de rotina na unidade do Pronto Socorro, pelo menos 02 (duas) vezes ao dia (manhã e final da tarde), caso haja demanda, visando a qualidade do atendimento e melhorias no fluxo de pacientes nesta unidade;

**VI.** O médico pediatra que desejar informações sobre a necessidade de sua presença naquele turno na unidade do Pronto Socorro, poderá ligar no setor de enfermagem responsável, a fim de verificar o fluxo de atendimento e a necessidade de seu deslocamento até o Pronto Socorro;

**VII.** Caso não haja nenhum atendimento médico pediátrico para o turno, o médico pediatra ficará automaticamente dispensado da visita de rotina, mas continuará à disposição para outros atendimentos que se fizerem necessários;

**VIII.** O paciente já avaliado pelo pediatra da instituição credenciada não deverá permanecer na unidade de Pronto Socorro em observação e/ou espera por um período maior que 12 horas, salvo nos casos em que o paciente necessitar de transferência para uma unidade hospitalar de alta complexidade.

**IX.** Caso o pediatra da instituição credenciada verifique a necessidade da realização de exames para conclusão de diagnóstico, o paciente deverá ser transferido para o hospital credenciado que providenciará os exames necessários.

**4.2.3** Nos casos de atendimento médico na especialidade de clínica ginecológica e obstétrica deverá ser observado o seguinte fluxo:

**I.** De acordo com as normas de regulação expedidas pelo Ministério da Saúde, a instituição credenciada que estiver de plantão médico terá porta aberta de entrada para pacientes de obstetria, ficando sob sua responsabilidade o atendimento destas pacientes;

**II.** É da responsabilidade da instituição credenciada verificar os documentos da paciente, tais como identificação, cartão SUS e comprovante de endereço, e promover o cadastro da paciente no Sistema



SUSfácil;

**III.** As pacientes que forem atendidas no Pronto Socorro Municipal e necessitarem de atendimento obstétrico, serão encaminhadas diretamente para a instituição credenciada que estiver de plantão, após triagem e classificação de risco, sem a necessidade de comunicação ou regulação de aceite entre as unidades;

**IV.** É de responsabilidade da instituição credenciada acionar o médico especialista em obstetrícia, que procederá aos atendimentos e procedimentos necessários à paciente;

**V.** Nos casos de atendimento médico na especialidade de ginecologia, o médico que atendeu a paciente no Pronto Socorro Municipal solicitará a avaliação ao especialista em ginecologia da instituição credenciada que estiver de plantão, sendo que a avaliação da paciente poderá ser realizada no Pronto Socorro Municipal ou na instituição credenciada, a critério do especialista em ginecologia.

**VI.** O médico especialista em ginecologia da instituição credenciada deverá registrar a avaliação no prontuário médico ou na ficha de parecer, constando os dados da avaliação, impressão diagnóstica, conduta terapêutica e indicar a necessidade ou não de transferência para a instituição credenciada.

**VII.** Caso a avaliação do quadro clínico indique um tratamento que não seja obstétrico, a paciente será acompanhada pelos médicos plantonistas do Pronto Socorro.

**4.3** Os Hospitais a serem credenciados prestarão seus serviços em regime de escala, sendo que na escala dos Profissionais deverá constar: nome do profissional e telefone de contato, que deverá ser repassada à Secretaria Municipal de Saúde e ao Pronto Socorro Municipal de Monte Carmelo, com antecedência máxima de 02 (dois) dias, antes do início da Prestação dos Serviços durante o mês.

**4.4** No caso de falta de algum profissional, a instituição credenciada ficará encarregada da sua substituição imediatamente, com a comunicação ao Pronto Socorro de Monte Carmelo.

**4.5** Os hospitais deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Mensal, um relatório descrevendo todas as atividades realizadas durante o mês.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1** A instituição credenciada deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por Lei, pelo Ministério da Saúde e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, terão o pagamento cancelado.

**Monte Carmelo - MG, 05 de setembro de 2022.**

**Ana Paula Pereira**  
**Secretária Municipal de Fazenda**

**Iscleris Wagner Gonçalves Machado**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



**ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Processo nº: 120/2022**

**Modalidade: Inexigibilidade: 17/2022**

**Credenciamento nº 11/2022**

**Edital: 11/2022**

**Objeto: Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos.**

| <b>Item</b> | <b>Qtd. Meses</b> | <b>Qtd. Vagas</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Valor Semanal</b> | <b>Valor Mensal</b> | <b>Valor Global Total</b> |
|-------------|-------------------|-------------------|---|----------------------|---------------------|---------------------------|
| 1.0         | 12                | 02                | Contratação de Hospital com sede no Município de Monte Carmelo para a prestação de serviços médicos, na modalidade atenção hospitalar, com a disponibilização de equipe de médicos nas especialidades de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, anesthesiologia e pediatria e contratação da infraestrutura hospitalar para suporte à equipe de plantão e a disponibilização dos demais profissionais, tais como enfermeiros e técnicos de enfermagem, bem como custeio dos medicamentos e materiais médicos hospitalares necessários às especificidades de cada atendimento médico, para permanecerem de plantão como equipe de suporte à Rede Municipal de Saúde e ao Pronto Socorro Municipal quanto às urgências e emergências no Município de Monte Carmelo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias consecutivos na semana e por 02 (duas) semanas intercaladas no mês, de acordo com a escala de plantão a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde. |                      |                     |                           |



- Valor global:.....
- Valor unitário por item.....
- Despesas inerentes a tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da instituição contratada;
- Prazo de vigência do Contrato: Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério do Contratante.
- A empresa deverá apresentar o Termo de Credenciamento, com as seguintes especificidades:
  - Razão Social;
  - N° do CNPJ;
  - Endereço.
- O pagamento à instituição contratada será realizado mensalmente, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no contrato, condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo e será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da produção na Secretaria Municipal de Saúde.
- Em anexo ao Termo de Credenciamento (dentro do envelope), a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo VII deste Edital.

Apresentamos o Termo de Credenciamento conforme estabelecido neste deste Edital e seus anexos.

Monte Carmelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
**Assinatura do responsável legal**  
**Nome legível do responsável legal**  
**Razão social da instituição interessada**



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA**

**Processo nº: 120/2022**

**Modalidade: Inexigibilidade: 17/2022**

**Credenciamento nº 11/2022**

**Edital: 11/2022**

**Objeto: Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos.**

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 11/2022, que a ..... (razão social da instituição interessada) dispõe de estrutura física mínima especificada no Documento Descritivo constante no Instrumento Contratual.

Monte Carmelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
Assinatura do responsável legal  
Nome legível do responsável legal  
Razão Social da instituição interessada



**ANEXO V DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA**

**Processo nº: 120/2022**

**Modalidade: Inexigibilidade: 17/2022**

**Credenciamento nº 11/2022**

**Edital: 11/2022**

**Objeto: Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos.**

Declaro, para fins de participação no Edital Credenciamento nº 11/2022, que a (o) ..... (razão social da instituição interessada) dispõe de estrutura tecnológica mínima especificada no Documento Descritivo constante no Instrumento Contratual.

Monte Carmelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
Assinatura do responsável legal  
Nome legível do responsável legal  
Razão Social da instituição interessada



**ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA**

**Processo nº: 120/2022**

**Modalidade: Inexigibilidade: 17/2022**

**Credenciamento nº 11/2022**

**Edital: 11/2022**

**Objeto: Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos.**

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 11/2022, que a (o) .....(razão social da instituição interessada) dispõe de equipe mínima especificada no Documento Descritivo constante no Instrumento Contratual, os quais seguem abaixo especificados com nome, profissão, número do conselho de classe e assinatura do profissional.

| Nome | Profissão | Número Conselho de Classe | Assinatura do profissional |
|------|-----------|---------------------------|----------------------------|
|      |           |                           |                            |

Monte Carmelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
Assinatura do responsável legal  
Nome legível do responsável legal  
Razão Social da instituição interessada



**ANEXO VII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À**  
**HABILITAÇÃO**

**Processo nº: 120/2022**

**Modalidade: Inexigibilidade: 17/2022**

**Credenciamento nº 11/2022**

**Edital: 11/2022**

**Objeto: Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos.**

A Empresa..... (razão social da instituição interessada), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr.(a) .....**DECLARA**, sob as penas da Lei que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo à sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Monte Carmelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
**Assinatura do responsável legal**  
**Nome legível do responsável legal**  
**Razão social da instituição interessada**



**ANEXO VIII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**Processo nº: 120/2022**

**Modalidade: Inexigibilidade: 17/2022**

**Credenciamento nº 11/2022**

**Edital: 11/2022**

**Objeto: Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos.**

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 11/2022, que a (o) .....(razão social da instituição interessada) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Monte Carmelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
**Assinatura do responsável legal**  
**Nome legível do responsável legal**  
**Razão social da instituição interessada**



**ANEXO IX DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELO  
SUS**

**Processo nº: 120/2022**

**Modalidade: Inexigibilidade: 17/2022**

**Credenciamento nº 11/2022**

**Edital: 11/2022**

**Objeto: Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos.**

Declaro para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 11/2022, que a (o) (razão social da instituição interessada) está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviços no SUS, bem como com as regras de pactuação descritas neste Edital e no Instrumento Contratual.

Monte Carmelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
**Assinatura do responsável legal**  
**Nome legível do responsável legal**  
**Razão social da instituição interessada**



**ANEXO X DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE MONTE CARMELO E NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE  
CONFIANÇA NO SUS**

**Processo nº: 120/2022**

**Modalidade: Inexigibilidade: 17/2022**

**Credenciamento nº 11/2022**

**Edital: 11/2022**

**Objeto: Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos.**

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento Público referente ao Edital de Credenciamento 11/2022, que o (a) proprietário (s) e/ou diretor (es) e/ou provedor (es) do (a) (razão social da instituição interessada), não pertence (m) ao quadro de servidores públicos do Município de Monte Carmelo, e nem exerce (m) cargo (s) de chefia ou função de confiança no SUS (artigo 26, §4º da Lei 8.080/1990).

Monte Carmelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
**Assinatura do responsável legal**  
**Nome legível do responsável legal**  
**Razão social da instituição interessada**



**ANEXO XI**  
**MINUTA DO FUTURO CONTRATO**

**Processo nº: 120/2022**

**Modalidade: Inexigibilidade: 17/2022**

**Credenciamento nº 11/2022**

**Edital: 11/2022**

**Objeto: Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos.**

**TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O  
HOSPITAL .....**

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Direta, com sede na cidade de Monte Carmelo/MG, na Praça Getúlio Vargas, n.º 272, Centro, CEP 38.500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.593.103/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Fazenda, **Sra. Ana Paula Pereira**, Carteira de Identidade....., expedida pela PC-MG, e CPF nº, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 10.285, de 08 de abril de 2022, e de outro lado o (a) (instituição credenciada), com sede no Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº ....., CNES nº....., doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por seu Representante Legal **Sr.(a)** ....., Carteira de Identidade nº ....., expedida pela SSP/MG, CPF nº ....., com domicílio especial na ....., nº....., Bairro ....., no Município de....., Estado de Minas Gerais e seu Diretor Clínico **Sr.(a)** ..... Carteira de Identidade nº ....., expedida pela SSP/MG, CPF nº ....., com domicílio especial na ....., nº....., Bairro....., no Município de....., Estado de Minas Gerais, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de



dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde, especialmente as Portarias 1.034, de 05 de maio de 2010, Portaria 3.410, de 30 de dezembro de 2013, e Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 e demais deliberações, resoluções, normas e legislações específicas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

**1.1** O presente instrumento contratual decorre do Processo nº: 120/2022, Inexigibilidade nº: 17/2022, do Credenciamento nº: 11/2022, homologada em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde, especialmente as Portarias 1.034, de 05 de maio de 2010, Portaria 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 e demais deliberações, resoluções, normas e legislações específicas.

**1.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os preceitos contidos na Constituição Federal de 1988 e na legislação e demais atos normativos mencionados no subitem anterior, em conformidade com os princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, por meio da aplicação dos princípios gerais do Direito Privado, em benefício do interesse público.

**1.3** O presente Contrato é lavrado com estrita vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 11/2022, Inexigibilidade nº: 17/2022, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

**1.4** Integra o presente instrumento contratual o Processo n.º 120/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de ações e serviços no âmbito hospitalar em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS pelo (a) CONTRATADO (A), e em obediência aos princípios da Administração Pública e às diretrizes e obrigações previstas nos regimentos normativos e legislativos instituídos no território nacional e pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da pactuação de metas estabelecidas no Documento Descritivo que integra este contrato.

**19.3** As atividades, ações e serviços previstos na modalidade de atenção hospitalar de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1999, consistem na contratação de Hospital com sede no Município de Monte Carmelo para a prestação de serviços médicos, na modalidade atenção hospitalar, com a disponibilização de equipe de médicos, com profissionais nas especialidades de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, anesthesiologia e pediatria e contratação da infraestrutura hospitalar para suporte à equipe de plantão e disponibilização dos demais profissionais, tais como enfermeiros e técnicos de enfermagem, bem como custeio dos medicamentos e materiais médicos hospitalares necessários às especificidades de cada atendimento médico, para permanecer de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias consecutivos na semana e por 02 (duas) semanas intercaladas no mês.

**19.4** Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios



e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

**3.1** O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação e terá validade máxima até 31 de dezembro de 2022, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este Contrato.

**3.2** O Documento Descritivo conterá, quando couber:

**I.** A definição de todas as ações e serviços de saúde nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pela instituição contratada;

**II.** A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido neste contrato;

**III.** A definição de indicadores para avaliação das metas de desempenho;

**IV.** A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

**3.3** O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

**3.4** Findo o prazo do Contrato, deverá ser emitido, obrigatoriamente, novo Documento Descritivo, com parecer técnico fundamentado por servidores do Pronto Socorro/ Hospital Regional, técnicos da Atenção Básica da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**3.5** A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa do(a) CONTRATADO(A) será considerada inexecução do contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

**4.2** Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, em caráter excepcional e devidamente justificado, mediante autorização da autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde, os contratos poderão ser prorrogados, por até 12 (doze) meses, conforme previsto no artigo 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.1** São responsabilidades da CONTRATANTE:

**I.** Realizar o monitoramento e a avaliação das metas pactuadas neste contrato;

**II.** Fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato e seus anexos;

**III.** Prestar orientações técnicas ao(à) CONTRATADO(A) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste contrato;

**IV.** Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde e o desempenho do(a) CONTRATADO(A) quanto ao cumprimento das metas;



- V. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;
- VI. Fiscalizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do(a) CONTRATADO(A) quanto à sua atualização;
- VII. Alimentar, mensalmente, os Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste contrato;
- VIII. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- IX. Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que sejam necessários para o processo de avaliação mensal;
- X. Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços, conforme produção de serviços apresentadas e aferidas pela Secretaria Municipal de Saúde, previstas neste contrato e de acordo com o Documento Descritivo;
- XI. Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- XII. Realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente instrumento mediante parecer da Comissão de Acompanhamento, em virtude de atualizações dos valores da tabela SUS e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- XIII. Investigar denúncia de cobrança indevida pelo(a) CONTRATADO(A) ou por profissional de saúde vinculado, informando aos órgãos de controle;
- XIV. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento;
- XV. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos hospitais credenciados, para execução dos serviços;
- XVI. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e para acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- XVII. Designar médico responsável para a comunicação entre o Pronto Socorro e o Hospital credenciado;
- XVIII. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.
- XIX. Providenciar a publicação do extrato do Contrato, nos termos da legislação vigente;

## **5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

**5.2.1** Caberá ao(à) **CONTRATADO(A)** o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas e conselhos de classe correspondente, federal, estadual e municipal que regem este contrato e no documento descritivo, em especial:

- I. Prestar os serviços diretamente pelos órgãos credenciados;
- II. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato e cumprir os compromissos e as metas pactuadas no Documento Descritivo e nas legislações vigentes;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelo paciente que lhe for encaminhado e proporcionar um atendimento acolhedor, respeitando as especificidades de saúde e socioculturais;
- IV. Desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados



na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com o CONTRATANTE;

**V.** Adotar ambiência hospitalar com arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes;

**VI.** Garantir o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS;

**VII.** Zelar pela qualidade, produtividade e resolutividade da assistência, bem como pelo cumprimento dos requisitos assistenciais;

**VIII.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados os prazos previstos em Lei e no Conselho Federal de Medicina;

**IX.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

**X.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**XI.** Garantir visita ampliada ao paciente do SUS internado, quando couber;

**XII.** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa;

**XIII.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**XIV.** Assegurar à Auditoria Municipal e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste contrato;

**XV.** Alimentar regularmente o Sistema SUSfácil, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de Autorização de Internação Hospitalar - AIH;

**XVI.** Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSfácil sempre atualizado, não ultrapassando o período de 12 (doze) horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUSfácil no mesmo período, de forma que atenda, inclusive, a necessidade de transferência em tempo hábil, incluindo ligações telefônicas a médicos e unidades reguladoras;

**XVII.** Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

**XVIII.** Dispor de serviço de admissão, solicitando aos pacientes ou aos seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, respeitando as pactuações conforme região de saúde, complexidade e PPI – Programação Pactuada e Integrada;

**XIX.** Informar sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o Município de residência, sob pena de se responsabilizarem quando da inconformidade de endereço;

**XX.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

**XXI.** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a



realização dos serviços e ações pactuadas;

**XXII.** Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde;

**XXIII.** Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo os dados referentes à alimentação do sistema de informações hospitalares (SIH), de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;

**XXIV.** Manifestar quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância;

**XXV.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**XXVI.** Exigir que a recusa de procedimento médico por parte do paciente ou responsável seja formalizada por escrito e assinada em prontuário equivalente, e, em casos de extrema relevância, amparado por Boletim de Ocorrência Policial e/ou ofício ao Ministério Público e comunicação ao gestor SUS;

**XXVII.** Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional em prontuário médico;

**XXVIII.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato e a quantidade e qualidade do atendimento;

**XXIX.** Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde, respeitando os termos do sigilo médico;

**XXX.** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

**XXXI.** Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

**XXXII.** Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

- a) estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b) informações que possibilitem o acesso do usuário à Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
- c) composição das equipes assistenciais e equipes de dirigentes do hospital.

**XXXIII.** Responsabilizar-se por danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

**XXXIV.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

**XXXV.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;

**XXXVI.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal, desde que devidamente registrados em



prontuário;

**XXXVII.** Observar as prescrições de medicamentos estabelecidos pela Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do(a) CONTRATADO(A);

**XXXVIII.** Observar os protocolos técnicos de atendimentos adotados que terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

**XXXIX.** Observar, na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa, as normativas legais vigentes, sejam elas federais, estaduais e/ou municipais;

**XL.** Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste contrato e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e/ou municipais que regem o presente contrato;

**XLI.** Manter a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, parafiscais e sanitárias e com sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

**XLII.** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

**XLIII.** Submeter-se à regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde;

**XLIV.** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

**XLV.** Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, quando solicitado, documento impresso e legível, constando histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, data e local de retorno, se necessário, e a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

**XLVI.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**XLVII.** Garantir e assegurar a observância das normas de segurança do paciente, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste Contrato por seus empregados ou prepostos;

**XLVIII.** Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

**XLIX.** Respeitar todas as normas ambientais aplicáveis ao objeto do presente contrato;

**L.** Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

**LI.** Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos pacientes e pais ou responsáveis por menores, de acordo com o Código de Ética Médica, desde que respeitados os termos de sigilo médico;

**LII.** Dispor de recursos humanos e/ou outros serviços adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, observados os parâmetros estabelecidos nas legislações específicas;

**LIII.** Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;

**LIV.** Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a



infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

- LV.** Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- LVI.** Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- LVII.** Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- LVIII.** Participar da Comissão de Acompanhamento;
- LIX.** Acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- LX.** Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- LXI.** Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas neste contrato;
- LXII.** Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos neste contrato;
- LXIII.** Monitorar os seguintes indicadores gerais:
  - a) Taxa de mortalidade hospitalar;
  - b) Taxa de reinternação mensal e;
  - c) Taxa de negativa de leitos cirúrgicos.
- LXIV.** Atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências;
- LXV.** Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da Fundação Hemominas, conforme preconiza a Portaria nº 1737, de 19 de agosto de 2004;
- LXVI.** Garantir que a transferência do paciente seja realizada através da regulação do SUSfácil, diante da complexidade do caso;
- LXVII.** Responder, em até 30 (trinta) minutos, via SUSfácil, a solicitação de internação.

### **5.3 DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES**

**5.3.1** São obrigações comuns das partes pactuantes deste contrato:

- I.** Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação das metas e, conseqüentemente, do valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste contrato, desde que haja recurso financeiro público para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;
- II.** Elaborar o Documento Descritivo de metas mínimas quantitativas e qualitativas de acordo com a capacidade instalada do(a) CONTRATADO(A), Programação Pactuada e Integrada Assistencial(PPI) e vazios assistenciais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término da vigência do contrato para negociação entre as partes;
- III.** Zelar pelo aprimoramento da atenção à saúde;
- IV.** Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato;
- V.** Velar pela estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.



---

## **CLAÚSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 O valor global estimado deste contrato é de R\$ .....

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O(A) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo todas as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS e outros documentos que vierem a ser exigidos e/ou sucederem, ou que a estes forem acrescidos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES E RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 As ações e serviços de saúde especificados no presente contrato serão financiadas com os recursos da Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos do Fundo Municipal de Saúde, com contrapartida de recursos próprios do Município, de acordo com o Documento Descritivo.

### **8.2 DOS VALORES E ATUALIZAÇÕES**

8.2.1 Para as instituições habilitadas para a prestação de ações e serviços de saúde, os recursos serão repassados na forma de orçamentação parcial, assim entendida como a forma de financiamento composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado.

8.2.2 Para a realização dos serviços de suporte à urgência e emergência à Rede Municipal de Saúde e ao Pronto Socorro Municipal, com a contratação de equipe de médicos nas especialidades de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, anestesiologia e pediatria, contratação da infraestrutura hospitalar para suporte à equipe de plantão e disponibilização dos demais profissionais, tais como enfermeiros e técnicos de enfermagem, bem como custeio dos medicamentos e materiais médicos hospitalares necessários às especificidades de cada atendimento médico, para permanecerem de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias consecutivos na semana e por 02 (duas) semanas intercaladas no mês, de acordo com a escala de plantão a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, os valores pré-fixados serão pagos à instituição contratada conforme Anexo II deste Edital, desde que a instituição credenciada tenha cumprido a escala de plantão de suporte à Rede Municipal de Saúde e ao Pronto Socorro Municipal.

8.2.3 Aos procedimentos cirúrgicos realizados em complementariedade ao atendimento prestado à Rede Municipal de Saúde e ao Pronto Socorro Municipal, nos casos de urgência e emergência, terão como referência a *SIGTAP Tabela de Procedimento SUS* vigente.

8.2.4 A instituição credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2.5 Os valores contratualizados, relacionados aos serviços previstos, serão ajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela União, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

8.2.6 Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde, após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG, ou por Portarias Ministeriais.

8.2.7 O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em



nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pela instituição credenciada.

### **8.3 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.3.1** O(a) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **8.4 DO PAGAMENTO**

**8.4.1** O pagamento ao(à) CONTRATADO(A) será realizado mensalmente, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e neste contrato, condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo e será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da produção na Secretaria Municipal de Saúde.

**8.4.2** Todos os recursos financeiros referentes aos serviços hospitalares serão pagos ao(à) CONTRATADO(A) na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal, estadual e municipal.

**8.4.3** Os recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas serão pagos do Fundo Municipal de Saúde para o(a) CONTRATADO(A).

**8.4.4** O não cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na fórmula de cálculo, suspensão parcial ou redução do incremento pelo CONTRATANTE.

**8.4.5** As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

**8.4.6** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde e ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**8.4.7** Caso os pagamentos tenham sido efetuados, a Secretaria Municipal de Saúde ficará autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

### **8.5 DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.5.1** O pagamento dos recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2022 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das Dotações Orçamentárias nº:

8.5.1.1 02.04.36.03.10.302.4005.2.319.3.3.90.39.36.0010/102 - Ficha 913, e;

8.5.1.2 02.04.36.03.10.302.4005.2.319.3.3.90.39.36.00.159 - Ficha 915.

**8.5.2** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, aprovadas nos orçamentos vigentes.



---

## **CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

**9.1** O acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato serão realizados por Comissão de Acompanhamento, instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes do Pronto Socorro/Hospital Regional, 01 (um) representante da Atenção Primária à Saúde, 01 (um) representante da Vigilância em Saúde e até 06 (seis) representantes do hospital contratado.

**9.2** A Comissão de Acompanhamento monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- I.** Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II.** Avaliar a capacidade instalada;
- III.** Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem pagos e outras que se fizerem necessárias;
- IV.** Emitir parecer técnico no ato de renovação do Documento Descritivo;
- V.** Avaliar, sempre que necessário, ou por pesquisa de amostragem da Secretaria Municipal de Saúde, a satisfação do paciente quanto ao serviço prestado;

**9.3** A Comissão de Acompanhamento e a Secretária Municipal de Saúde avaliarão, anualmente, o desempenho do(a) CONTRATADO(A), considerando o Documento Descritivo deste contrato.

**9.4** Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores, para o exercício financeiro subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**10.1** Caberá ao CONTRATANTE o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A), respeitadas as competências de cada esfera de gestão, mediante a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.2** O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de sistemas de informações oficiais e visitas *in loco*.

**10.3** O acompanhamento terá periodicidade mensal e/ou a depender da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no qual será apurado o desempenho do(a) CONTRATADO(A), referente às metas e indicadores pactuados no Documento Descritivo deste contrato, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

**10.4** A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas quantitativas e qualitativas deste contrato.

**10.5** A Secretaria Municipal de Saúde compilará todas as informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pelo(a) CONTRATADO(A) e providenciará o pagamento.

**10.6** O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH), conforme critérios dispostos no Documento Descritivo.

**10.7** O(A) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, mediante justificativa.

**10.7.1** A Comissão de Acompanhamento deverá avaliar e emitir parecer sobre a justificativa apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), pelo não cumprimento das metas, o qual será submetido à Procuradoria Geral do Município, que também elaborará parecer jurídico e submeterá sua decisão à



Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.

**10.7.2** A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao(a) CONTRATADO(A) durante a vigência do contrato, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INDICADORES E METAS**

**11.1** Os resultados pactuados neste Instrumento estão dispostos em metas descritas no Documento Descritivo, as quais poderão ser revistas por meio de Termo Aditivo, observado o interesse público do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, lavrando-se o respectivo termo, nos moldes da Lei 8.666/93.

**12.2** Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de pagamento dos procedimentos contratados, segundo definição nas normativas federais e estaduais, será realizado unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante apostilamento, observadas as disposições contidas nas legislações vigentes, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**12.3** Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do(a) CONTRATADO(A) e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme hipótese previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**13.2** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, a ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas.

**13.3** Sem prejuízo no disposto no subitem anterior, ensejará a rescisão contratual:

- I.** A não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- II.** A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- III.** A mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- IV.** O não cumprimento de cláusulas contratuais ou convencionais;
- V.** O atraso injustificado no início do serviço;
- VI.** A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- VII.** O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem assim como, as de seus superiores;
- VIII.** O não repasse dos recursos financeiros definidos no instrumento contratual pelo gestor de saúde, além do prazo permitido, qual seja, 90 (noventa) dias;



- IX.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- X.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;
- XI.** Os casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 13.4** A rescisão do Contrato deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas a assegurar o disposto na Lei nº 8.666/96, em especial no seu artigo 79.
- 13.5** Havendo rescisão contratual em decorrência da inexecução total ou parcial decorrente do descumprimento das cláusulas contratuais, das especificações e dos prazos estabelecidos, será assegurado ao CONTRATANTE a:
- I.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- II.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- III.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 14.1** O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.2** O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93, aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as seguintes sanções:
- I.** Advertência escrita;
- II.** Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- III.** 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese do(a) CONTRATADO(a) injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, hipótese em que o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- IV.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.3** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar



para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

**15.1** São direitos do CONTRATANTE:

**I.** O cumprimento das disposições do presente contrato pelo(a) CONTRATADO(A), na forma e nas condições ajustadas;

**II.** A prestação dos serviços de maneira contínua e eficiente;

**III.** Ser comunicado formalmente e por escrito sobre qualquer descumprimento das obrigações e condições assumidas.

**15.2** São direitos do(a) CONTRATADO(A):

**I.** O cumprimento das disposições do presente contrato pelo CONTRATANTE, na forma e nas condições ajustadas;

**II.** O recebimento da remuneração na forma estabelecida e no prazo fixado, desde que cumpridas as condições exigidas;

**III.** Ser comunicado formalmente e por escrito sobre qualquer descumprimento das obrigações e condições assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16** Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste contrato, tal contratação não induzirá o CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

**16.1** A delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde.

**16.2** Os serviços contratados submetem-se às normas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**16.3** Na execução do presente Contrato as partes deverão observar, ainda, as seguintes condições gerais:

**I.** O atendimento e as internações de urgência e emergência em clínica cirúrgica, clínica médica e clínica pediátrica do Município de Monte Carmelo e região pactuada de saúde, terão como Porta de Entrada o Pronto Socorro Municipal, que solicitará, quando necessário, vaga de internação pela Regulação Estadual de Leitos via SUSfácil;

**II.** O atendimento e as internações de urgência e eletiva, em clínica obstétrica do Município de Monte Carmelo e região pactuada de saúde, ficará assegurado ao CONTRATADO a porta de entrada, conforme autorização específica da Secretaria Municipal de Saúde.

**III.** Para atender ao disposto neste Contrato, as partes estabelecem que:

**IV.** O (A) CONTRATADO(A) dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços, conforme a



especialidade e características da demanda, de acordo com as informações cadastrais contidas no CNES;

V. Que o(a) CONTRATADO(A) não se sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular de firmar o presente Contrato com o Município de Monte Carmelo, conforme regras da Secretaria Municipal de Saúde.

**16.4** Os profissionais que atuam na Gestão do(a) CONTRATADO(A), assim como os profissionais de saúde que prestam efetivamente a assistência no atendimento de pacientes pelo SUS, são agentes públicos na função de prestadores do serviço público de saúde, submetendo-se seus atos aos imperativos do Direito Público e das disposições da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17 1** Fica a cargo e responsabilidade do CONTRATANTE promover a publicação do extrato do presente contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

**18.2** E, para constar, quando firmado fisicamente, este instrumento terá 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Monte Carmelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**  
**Ana Paula Pereira – Secretária**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**

**DIRETOR (A) TÉCNICO (A)** \_\_\_\_\_

**DIRETOR (A) CLÍNICO(A)** \_\_\_\_\_

#### **TESTEMUNHAS**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_ **ASSINATURA** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_ **ASSINATURA** \_\_\_\_\_



**ANEXO TÉCNICO**  
**DOCUMENTO DESCRITIVO**

**Processo nº: 120/2022**

**Modalidade: Inexigibilidade: 17/2022**

**Credenciamento nº 11/2022**

**Edital: 11/2022**

**Objeto: Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos.**

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, e compromissos a serem cumpridos pelo (a) -----, denominado(a) CONTRATADO(A);

Este Documento Descritivo é termo integrante do **Contrato** que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo(a) CONTRATADO(A) com as metas quantitativas e qualitativas, a descrição da estrutura física, tecnológica, recursos humanos, a definição dos indicadores e recursos financeiros, bem como todas as especificidades para a execução deste contrato;

O (A) CONTRATADO (A) compromete-se com a execução das atividades assistenciais pactuadas, constantes neste anexo, elaborado em conjunto com o CONTRATANTE.

**I. DA VALIDADE DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

Este Documento Descritivo pactuado entre as partes terá validade até 31 de dezembro de 2022, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

**II. DA DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E RECURSOS HUMANOS DO(A) CONTRATADO(A)**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL**

|               |                              |
|---------------|------------------------------|
| Razão Social: | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Inscrições:   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |



|                  |                              |
|------------------|------------------------------|
| Endereço:        | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Dados Bancários: | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Diretor Técnico: | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Diretor Clínico: | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço:        | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

## 2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Tipo de Estabelecimento           | ( x ) Geral ( ) Especializado              |
| Natureza                          | ( ) Público ( ) Filantrópico ( x ) Privado |
| Número de Leitos                  | Geral: SUS:                                |
| Serviço de Urgência e Emergência  | ( x ) Sim ( ) Não ( ) Referenciado         |
| Serviço de Maternidade            | ( x ) Sim ( ) Não                          |
| Habilitação em Alta Complexidade  | ( ) Sim ( x ) Não                          |
| Habilitação de Média Complexidade | ( x ) Sim ( ) Não                          |

## 3. ESTRUTURA FÍSICA

A instituição credenciada deverá dispor das instalações físicas e serviços de apoio assim especificados:

| INSTALAÇÃO FÍSICA          |
|----------------------------|
| Sala de Atendimento        |
| Sala de Repouso/Observação |
| Sala de Gesso              |
| Sala de Curativo           |
| Sala de Pequena Cirurgia   |
| Consultórios Médicos       |
| Sala de Recuperação        |
| Sala de Pré-parto          |
| Sala de Parto Normal       |
| Sala de Curetagem          |
| Sala de Cirurgia           |
| Sala de Emergência         |
| Leitos                     |
| Berçário                   |

| SERVIÇOS DE APOIO                                  |
|--|
| Central de Esterilização de Materiais              |
| Copa   |
| CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar |



|   |
|---|
| CE – Comissão de Ética                            |
| CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes |
| Comissão Interna de Investigação de óbito         |
| Farmácia  |
| Lavanderia  |
| Necrotério  |
| PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde      |
| PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais |
| Programa de segurança do paciente                 |
| SAME ou SPP – Serviço de Prontuário de Paciente   |
| Serviço de Manutenção de Equipamentos             |

#### 4. ESTRUTURA TECNOLÓGICA

A instituição credenciada deverá dispor dos seguintes equipamentos:

| <b>EQUIPAMENTOS</b>   |
|---|
| Ultrassom compatível com as especialidades médicas exigidas pelo Edital |
| Berço Aquecido  |
| Carrinho de Parada  |
| Desfibrilador   |
| Equipamentos de Fototerapia   |
| Incubadora  |
| Monitor de ECG  |
| Monitor Multi-parâmetros  |
| Monitor de Pressão Não Invasivo   |
| Reanimador Pulmonar / AMBU – Adulto                                     |
| Reanimador Pulmonar / AMBU – Infantil                                   |
| Reanimador Pulmonar / AMBU – RN   |
| Raio X de 100 a 500 MA  |
| Respiradores  |
| Eletrocardiógrafo   |
| Aspirador   |
| Bomba de Infusão  |
| Torre Completa para Videocirurgia                                       |
| Equipamentos para realização de endoscopia e colonoscopia               |

#### 5. RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS

As unidades de serviços existentes no estabelecimento se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no quadro abaixo.



| <b>EQUIPE NOMINAL MÍNIMA EXIGIDA</b>                       |
|--|
| DIRETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE                               |
| ENFERMEIRO   |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM                                      |
| FARMACÊUTICO   |
| <b>PARA HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO ITEM 1.0</b> |
| MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA           |
| MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA                           |
| MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA                      |
| MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL                      |

### **3.2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.2.1** Os serviços serão subdivididos da seguinte forma:

**3.2.2** O Hospital credenciado deverá disponibilizar equipe de médicos nas especialidades de cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, anestesiologia e pediatria, contratação da infraestrutura hospitalar para suporte à equipe de plantão e disponibilização dos demais profissionais, tais como enfermeiros e técnicos de enfermagem, bem como custeio dos medicamentos e materiais médicos hospitalares necessários às especificidades de cada atendimento médico, para permanecerem de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias consecutivos na semana e por 02 (duas) semanas intercaladas no mês, de acordo com a escala de plantão a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2.3** Para a operacionalização do serviço deverão ser observados os seguintes fluxos:

**3.2.3.1** Nos casos de atendimento médico na especialidade de cirurgia geral, a equipe médica do Pronto Socorro, após atendimento e avaliação inicial do paciente acionará o médico plantonista da instituição credenciada para atendimento médico, sob as seguintes condições:

**XII.** Poderá ser realizado o contato inicial por meio de telefone ou presencial, nos casos do médico cirurgião geral já se encontrar na unidade, informando a identificação do paciente, dados da anamnese, tais como queixa e duração, história clínica, antecedentes pessoais, exame físico, impressão diagnóstica, estado clínico e, exames já realizados a fim de discutir sobre aspectos da propedêutica diagnóstica, tratamento e condução do caso, determinando em conjunto a urgência da avaliação e resposta do parecer.

**XIII.** O médico plantonista do Pronto Socorro Municipal deverá preencher a ficha de solicitação de parecer e registrar a solicitação em prontuário médico, constando a indicação da avaliação, bem como os dados de identificação do paciente, dados da anamnese, tais como queixa e duração, história clínica, antecedentes pessoais, exame físico, impressão diagnóstica, estado clínico e exames já realizados.

**XIV.** O médico cirurgião geral da instituição credenciada avaliará o paciente, com registro da avaliação no prontuário médico ou na ficha de parecer, constando os dados da avaliação, impressão diagnóstica, orientações e sugestões do manejo diagnóstico, apontando a necessidade e direcionamento de exames de propedêutica, da conduta terapêutica, bem como a definição da necessidade de internação, alta médica ou de transferência para os serviços de referência em média ou alta complexidade.



**XV.** Constatada, após a avaliação do especialista em cirurgia geral que o estado clínico do paciente não indica a internação em clínica cirúrgica, indicação de procedimento cirúrgico ou ainda mantém-se o diagnóstico indefinido, o paciente ficará sob observação ou aguardando propedêutica sob a responsabilidade do Pronto Socorro até obter uma definição diagnóstica e conduta, devendo ser reavaliado diariamente a necessidade de novo parecer da equipe cirúrgica ou de outras especialidades, conforme evolução clínica e resultado de exames.

**XVI.** Verificada a necessidade de internação em clínica cirúrgica ou indicação de procedimento cirúrgico, enquanto o paciente permanecer na unidade do Pronto Socorro ficará sob a responsabilidade do médico cirurgião geral da instituição credenciada responsável pelas evoluções clínicas diárias com registro no prontuário médico e alimentação do Sistema Sus-fácil, caso esteja cadastrado pelas intercorrências, complicações e prescrição médica.

**XVII.** Nos casos clínicos dos pacientes que enquadrarem no inciso V, deste artigo, o médico cirurgião da instituição credenciada será responsável pelas visitas diárias, registrando em prontuário a sua avaliação e indicando as recomendações necessárias aos cuidados com o paciente, até que a transferência ou alta médica seja concluída.

**XVIII.** Nos casos em que o diagnóstico do paciente indicar por uma conduta cirúrgica de urgência ou internação em clínica cirúrgica de alta complexidade, o médico cirurgião da instituição credenciada orientará o caso para solicitação da vaga, indicando qual o serviço que atenda os requisitos da transferência, ficando sob a responsabilidade, tanto do médico plantonista do Pronto Socorro quanto do hospital credenciado, a alimentação do Sistema SUS-fácil, promovendo o contato telefônico com os serviços de regulação médica e com os hospitais de maior complexidade até que o paciente seja transferido ou receba alta médica.

**XIX.** Nos casos em que o paciente for transferido para a instituição credenciada para tratamento cirúrgico de urgência ou internação em clínica cirúrgica e o médico cirurgião que avaliou o paciente seja impedido de assumir sua internação como médico assistente, designará um médico substituto da instituição credenciada que deverá ser responsável pelo paciente.

**XX.** A ausência do médico substituto não isentará o médico impedido de suas responsabilidades com o paciente.

**XXI.** Ficará sobre a responsabilidade do contratante o retorno pós-cirúrgico dos pacientes que serão avaliados na rede municipal de saúde. Os pacientes com complicações após a cirurgia serão avaliados no Pronto Socorro Municipal e os pacientes que não apresentarem intercorrências, serão avaliados no ambulatório de cirurgia geral.

**XXII.** Nos casos em que a avaliação médica indicar cirurgia em caráter eletivo deverá ser registrado pelo médico cirurgião no prontuário ou na ficha de resposta de parecer, constando a indicação da cirurgia, grau de prioridade, indicação dos exames pré-operatórios necessários, bem como encaminhamento para avaliação de risco cirúrgico, receituário e sumário de alta, com encaminhamento do paciente ao setor responsável pelo agendamento e/ou gerenciamento da fila de cirurgia.

**3.2.3.2** Nos casos de atendimento médico na especialidade de pediatria deverá ser observado o seguinte fluxo:

**X.** O Pronto Socorro de Monte Carmelo solicitará, por intermédio do médico plantonista, a avaliação dos pacientes a ser realizada pelo pediatra da instituição credenciada que estará de plantão, cabendo



ao médico pediatra decidir, após repassadas as informações médicas do paciente, se é o caso de uma avaliação presencial de urgência, ou, se a avaliação poderá ser realizada na sua próxima visita médica ao Pronto Socorro Municipal;

**XI.** O paciente avaliado pelos médicos plantonistas do Pronto Socorro, medicado e em observação e que esteja aguardando o atendimento com médico pediatra da instituição credenciada, e em caso de necessidade de internação hospitalar, deverá ser regulado pelo sistema do SUSfácil para a instituição credenciada, através de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, devidamente preenchida pelo médico pediatra, sendo de sua responsabilidade o atendimento, internação e conclusão de diagnóstico do paciente;

**XII.** Nos casos em que o paciente avaliado pelo médico pediatra da instituição credenciada necessite ser transferido para outra unidade hospitalar de alta complexidade, ficará sob a responsabilidade do operador do SUS-fácil do Pronto Socorro Municipal, com orientação do médico pediatra, evoluir o quadro de saúde do paciente no Sistema SUSfácil até o término de sua regulação ou aceite pela unidade de saúde compatível;

**XIII.** Nos casos em que o paciente, após avaliação do médico pediatra, necessite de nova avaliação, este deverá ser encaminhado às unidades de atenção básica por escrito, relatando o grau de necessidade da data programada, prioridade e/ou eletividade, com o intuito de evitar intercorrências entre os responsáveis pelo paciente e/ou servidores responsáveis pela marcação da consulta;

**XIV.** Deverá ser realizada, pelo médico pediatra da instituição credenciada que esteja de plantão, a visita de rotina na unidade do Pronto Socorro, pelo menos 02 (duas) vezes ao dia (manhã e final da tarde), caso haja demanda, visando a qualidade do atendimento e melhorias no fluxo de pacientes nesta unidade;

**XV.** O médico pediatra que desejar informações sobre a necessidade de sua presença naquele turno na unidade do Pronto Socorro, poderá ligar no setor de enfermagem responsável, a fim de verificar o fluxo de atendimento e a necessidade de seu deslocamento até o Pronto Socorro;

**XVI.** Caso não haja nenhum atendimento médico pediátrico para o turno, o médico pediatra ficará automaticamente dispensado da visita de rotina, mas continuará à disposição para outros atendimentos que se fizerem necessários;

**XVII.** O paciente já avaliado pelo pediatra da instituição credenciada não deverá permanecer na unidade de Pronto Socorro em observação e/ou espera por um período maior que 12 horas, salvo nos casos em que o paciente necessitar de transferência para uma unidade hospitalar de alta complexidade.

**XVIII.** Caso o pediatra da instituição credenciada verifique a necessidade da realização de exames para conclusão de diagnóstico, o paciente deverá ser transferido para o hospital credenciado que providenciará os exames necessários.

**3.2.3.3** Nos casos de atendimento médico na especialidade de clínica ginecológica e obstétrica deverá ser observado o seguinte fluxo:

**VIII.** De acordo com as normas de regulação expedidas pelo Ministério da Saúde, a instituição credenciada que estiver de plantão médico terá porta aberta de entrada para pacientes de obstetria, ficando sob sua responsabilidade o atendimento destas pacientes;

**IX.** É da responsabilidade da instituição credenciada verificar os documentos da paciente, tais como



identificação, cartão SUS e comprovante de endereço, e promover o cadastro da paciente no Sistema SUSfácil;

**X.** As pacientes que forem atendidas no Pronto Socorro Municipal e necessitarem de atendimento obstétrico, serão encaminhadas diretamente para a instituição credenciada que estiver de plantão, após triagem e classificação de risco, sem a necessidade de comunicação ou regulação de aceite entre as unidades;

**XI.** É de responsabilidade da instituição credenciada acionar o médico especialista em obstetria, que procederá aos atendimentos e procedimentos necessários à paciente;

**XII.** Nos casos de atendimento médico na especialidade de ginecologia, o médico que atendeu a paciente no Pronto Socorro Municipal solicitará a avaliação ao especialista em ginecologia da instituição credenciada que estiver de plantão, sendo que a avaliação da paciente poderá ser realizada no Pronto Socorro Municipal ou na instituição credenciada, a critério do especialista em ginecologia.

**XIII.** O médico especialista em ginecologia da instituição credenciada deverá registrar a avaliação no prontuário médico ou na ficha de parecer, constando os dados da avaliação, impressão diagnóstica, conduta terapêutica e indicar a necessidade ou não de transferência para a instituição credenciada.

**XIV.** Caso a avaliação do quadro clínico indique um tratamento que não seja obstétrico, a paciente será acompanhada pelos médicos plantonistas do Pronto Socorro.

**3.3** Os Hospitais a serem credenciados prestarão seus serviços em regime de escala, sendo que na escala dos Profissionais deverá constar: nome do profissional e telefone de contato, que deverá ser repassada à Secretaria Municipal de Saúde e ao Pronto Socorro Municipal de Monte Carmelo, com antecedência máxima de 02 (dois) dias, antes do início da Prestação dos Serviços durante o mês.

**3.4** No caso de falta de algum profissional, a instituição credenciada ficará encarregada da sua substituição imediatamente, com a comunicação ao Pronto Socorro de Monte Carmelo.

**3.5** Os hospitais deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Mensal, um relatório descrevendo todas as atividades realizadas durante o mês.

### III DOS RECURSOS FINANCEIROS

| PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                    |   |                                     |                  |
|---|---|-------------------------------------|------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL                           | RECURSO VINCULADO<br>FEDERAL / ESTADUAL | CONTRAPARTIDA,<br>RECURSO MUNICIPAL | TOTAL            |
| PRODUÇÃO – HOSPITALAR<br>MÉDIA COMPLEXIDADE | 0%                                      | 100%                                | 100%             |
| <b>TOTAL MENSAL</b>                         | R\$ -                                   | R\$ 240.000,00                      | R\$ 240.000,00   |
| <b>TOTAL ANUAL</b>                          | R\$ -                                   | R\$ 2.880.000,00                    | R\$ 2.880.000,00 |

E, para constar, este Documento Descritivo terá 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Monte Carmelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**

**CONTRATADO(A)**

DIRETOR (A) TÉCNICO (A) \_\_\_\_\_

DIRETOR (A) CLÍNICO(A) \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**Processo nº: 120/2022**

**Modalidade: Inexigibilidade: 17/2022**

**Credenciamento nº 11/2022**

**Edital: 11/2022**

**Objeto: Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos.**

Prezado (a) Senhor (a), visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter à Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: [licitacaomontecarmelo@hotmail.com](mailto:licitacaomontecarmelo@hotmail.com)

**Dados da Empresa:**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa responsável para contato: \_\_\_\_\_

Declaro que recebemos através do acesso à página [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br), nesta data, cópia do Edital e seus Anexos para o Credenciamento acima identificado.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura